



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

ESTADO DE SÃO PAULO



L E I N º 1.215/74.-

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

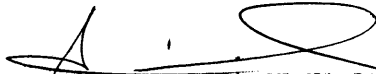
Artigo 1º)- Ficam majorados em 20% (vinte por cento) os vencimentos mensais dos funcionários da Câmara Municipal, calculados sobre os respectivos valores atuais, constantes da lei municipal nº 1190, de 05 de dezembro de 1973.

Artigo 2º)- A majoração de que trata o artigo anterior vigorará a partir de 1º de Setembro de 1974.

Artigo 3º)- As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento de 1974, suplementadas oportunamente, se necessárias.

Artigo 4º)- Esta lei entrará em vigor - na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 4 de setembro de 1.974.

  
DR. ANTONIO CARLOS BUENO BARBOSA  
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

  
FELIPE MALAMAN

Diretor do Serviço de Administração.